

PROJETO DE LEI N.º 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguinte redação:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, **da defesa do meio ambiente** e dos que lhe são correlatos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa incluir entre os princípios previsto na Lei de Licitações, o princípio da defesa do meio ambiente, de índole constitucional, consignado no art. 225 da Carta da República.

Pretende-se com isso que a Administração Pública caminhe rumo ao desenvolvimento sustentável, incentivando a adoção nos processos licitatórios de tecnologias mais eficientes, que poupe mais matéria-prima, recicle seus resíduos, por meio de uma produção ambientalmente correta, constituindo-se em um modelo para o setor privado.

Trata-se, em última instância, de compartilhar a responsabilidade ambiental, conforme prevista na Constituição Federal, tarefa de todos os segmentos da sociedade, setor produtivo e do Poder Público.

Sala das Sessões, em ____/____/ 2007

Deputado Givaldo Carimbão
PSB/ AL

Deputado Márcio França
Líder do Bloco:
PSB, PDT, PCdoB, PMN, PAN, PHS